



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
ATOS DOS GABINETES.....	1
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	13
Tribunal Pleno.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete da Presidência

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 3171/2024 – TC\***

**ACORDANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas por meio da cessão não onerosa da solução tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais do TCE/SP e do TCE-RN, na defesa do interesse público.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Presidente do TCE/SP, Renato Martins Costa

**Natal, 09 de agosto de 2024.**

\*Publicação por incorreção

## ATOS DOS GABINETES

### Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

PROCESSO Nº 332/2020 – TC.  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
ASSUNTO: EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO 2001/1994  
CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

### DECISÃO

Em 09/08/2024

Trata de procedimento em fase de executória de ressarcimento ao erário determinado no Acórdão nº 271/2009 – TCE/RN, que condenou o Sr. Hamildo Rodrigues Santiago, a restituição do montante de R\$ 11.832,16 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais, e dezesseis centavos), além de multa, conforme atestam as Certidões dos Eventos 43 e 44.

Devidamente transitado em julgado o aludido *decisum* em 31/10/2016 e tramitado o feito, quanto à multa após o encaminhamento do referido débito à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN), constata-se a adoção das medidas cabíveis através da inscrição do débito, gerando a Certidão de Dívida Ativa - CDA nº 00007709092100 (Evento 53), restando